

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Em atenção ao Despacho ASTEC (SEI 9930296), de 18/04/2024, submeto à apreciação nova Proposta de Resolução, nos termos da minuta anexa, bem como novo Anexo Quadro Comparativo (SEI 9930528) e nova Justificativa Consulta Pública (SEI 9930944).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Alves Silva Ribeiro, Gerente de Regulação Econômica**, em 26/04/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9930510** e o código CRC **B68048B2**.

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº ___, DE _____ DE 2024

Altera a Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019 revisando a taxa de desconto dos contratos dos aeroportos de Confins e do Rio de Janeiro/ Galeão e dos blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista os art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o disposto nos itens 6.16 e 6.19 dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Confins e do Rio de Janeiro/ Galeão e 6.12 e 6.13 dos Contratos de Concessão dos Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste;

Considerando o que consta do processo nº 00058.010195/2024-16, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em XX de XXXXX de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, publicada Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 88 e 89, que dispõe sobre os procedimentos e as taxas de desconto dos fluxos de caixa marginais a serem adotados nos processos de Revisão Extraordinária nos Contratos de Concessão de infraestrutura aeroportuária federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos de caixa marginais para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será de:

.....
II - [suprimido];

III - 9,47% (nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) para os contratos dos aeroportos de Confins e Galeão e dos blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;

.....

Art. 3º Para os contratos dos aeroportos de Confins e Galeão e dos blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, a taxa de desconto a vigorar no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2029 será publicada segundo critério e aplicação da fórmula descritos no Art. 2º deste Anexo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de Janeiro de 2025.